



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº. 287/2.008.

SÚMULA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL I, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Distrito Industrial I destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais e de infra-estrutura de comunicação, de transporte, de energia e de saneamento.

Art. 2º O Distrito Industrial de que trata esta Lei terá por principais objetivos a formação de empresas industriais capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como de desenvolver sistemas produtivos eficientes, sobretudo na área da agropecuária, indústrias, de alimentos, laticínios, frigoríficas e seus derivados, bem como a aumentar o volume de empregos oferecidos no município.

Art. 3º As diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados serão fixadas por Decreto quando da regulamentação desta Lei.

Art. 4º A área compreendida pelo Distrito Industrial I, objeto desta Lei, será inicialmente de 19.9287 ha (Dezenove hectares, noventa e dois ares e oitenta e sete centiares), com a seguinte localização e distâncias:

Frente (Norte) com a Estrada denominada de MT-320, sentido Nova Santa Helena – Marcelândia, numa distância de 708,11 metros lineares; Fundo (Sul) com terras de Luiz de Souza Leite, numa distância de 645,09 metros lineares; Lado Direito (Leste) com o Rio Santa Helena, num,a distância de 304,81 metros lineares, e Lado Esquerdo (Oeste), com terras de Valdete A. de Oliveira e outros, numa distância de 289,63 metros lineares, conforme Memorial Descritivo e Mapa de Localização que passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A expansão do Distrito Industrial I, objeto desta lei, deverá ser estabelecida por Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2.008.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2008 à 18/01/2009.